



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE PENSÃO

PROCESSO:	821098-2021
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
GESTOR:	MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	EUFLOSINA SALES FERREIRA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
NÚMERO DA O.S.	765/2022

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. REQUISITOS	1
1.1. Vínculo do servidor falecido	1
1.2. Dependentes	1
2. FUNDAMENTO LEGAL	2
3. PLANILHA DE BENEFÍCIO	2
4. CONCLUSÃO	3





Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o relatório técnico acerca do ato administrativo que concedeu pensão por morte, nos termos do artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, à pensionista vitalícia Sra. EUFLOSINA SALES FERREIRA, (cônjuge) do servidor falecido Sr. PEDRO FERREIRA DA SILVA, data do óbito 15/09/2021, quando em atividade no cargo de CARPINTEIRO classe "25" nível "B", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.

1. REQUISITOS

Aos dependentes do servidor falecido é concedido o benefício de pensão por morte como se segue:

Art. 40. (...)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

1.1. Vínculo do servidor falecido

Consta na análise da vida funcional que o servidor efetivo ocupava cargo de Carpinteiro, referência 25, nível B, com o tempo prestado ao Município de 01/03/1995 a 15/09/2021, correspondente a 26 anos, 6 meses e 19 dias.

1.2. Dependentes

De acordo com o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 006/2005, que dispõe sobre a reestruturação do RPPS dos





Servidores Públicos do Município São José dos Quatro Marcos, são considerados beneficiários de pensão por morte os seguintes dependentes:

QUADRO – DEPENDENTES - PENSÃO

Beneficiário	Natureza (vitalícia/temporária)	Dependente	Classe	Documento comprobatório apresentado	Data de nascimento	Percentual do Rateio
Euflosina Sales Ferreira	Vitalícia	Cônjuge	1ª	Certidão de casamento com anotação do óbito	01/01/1970	100%

2. FUNDAMENTO LEGAL

A Portaria 032/2021 publicada no JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em 19/10/2021, apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, e combinado com os artigos 231, da LCM 005/2003, c/c art. 7º, inciso I, art. 28, inciso II e art. 29, inciso I, da Lei Municipal 006/2005, sendo esta a fundamentação pertinente a concessão do benefício.

3. PLANILHA DE BENEFÍCIO

Para efeito de cálculo de benefício será observado o artigo 40, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo aplicado o rateio nos termos da Lei Complementar 04, de 15 de outubro de 1990, como se segue:

Art. 246 A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º Decorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada, em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

§ 4º Quando o beneficiário se tratar de pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia, o valor do benefício corresponderá àquele determinado judicialmente a título de alimentos. (AC – LC nº 524, D.O. 02.01.14)

Quadro Cálculo da Remuneração

Remuneração	Valor (R\$)
Subsídio na data do óbito	R\$ 1.693,13





Adicional por Tempo de Serviço - somente na atividade (Lei 005/03)	R\$ 846,57	
Total da remuneração	R\$ 2.539,70	
Benefício de Pensão	Valor (R\$)	
Total dos proventos	R\$ 1.693,13	
Teto do INSS na data do óbito (15/09/2021)	R\$ 6.433,57	
70% do que ultrapassar teto do INSS	R\$ 0,00	
Total do valor do benefício	R\$ 1.693,13	
RATEIO		
Dependente	Percentual	Valor (R\$)
EUFLOSINA SALES FERREIRA	100,00%	R\$ 1.693,13

O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de R\$ 1.693,13, conferindo com o valor acima apurado.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 139, da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria 032/2021 ;
- b) Legalidade da planilha de benefício no valor de R\$ 1.693,13.

Em Cuiabá-MT, 22 de Março de 2022.

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

